UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a necessidade de adoção de práticas padronizadas e gestão consolidada das Bolsas e Auxílios pagos pela UFES aos alunos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a gestão e o controle unificado das bolsas e auxílios constantes do PIB/UFES.

Art. 2º Instituir o Módulo de Gestão de Bolsas e Auxílios do Sistema de Informações para o Ensino - SIE como de uso obrigatório para o cadastro das bolsas e dos bolsistas, bem como para a geração da Folha de Pagamento destas.

CAPÍTULO I

Da concessão, suspensão, cancelamento e encerramento de bolsas

Art. 3º Para a concessão das bolsas e auxílios constantes do PIB/UFES, os critérios mínimos a seguir precisam ser cumpridos:

I – ser discente ativo de Curso de Graduação da UFES, presencial ou EAD;

II – estar regularmente matriculado em disciplina de Curso de Graduação da UFES;

III – não estar recebendo qualquer outra bolsa gerida pela UFES ou outras bolsas ou estágios oriundos de recursos do Governo Federal, excetuando-se auxílios de cunho de inclusão social.

§ 1º É vedada a concessão para aluno especial.

§ 2º Entende-se por aluno especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º da Resolução CEPE nº 06/95.

Publicado em 28/11/2023 no

( ) DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP

§ 3º A forma de comprovação da não acumulação de bolsas descritas no Item III pode ser através de sistema informatizado para os casos das bolsas geridas pela UFES ou auto declaração do discente.

§ 4º Critérios adicionais poderão ser exigidos para a concessão de bolsas ou auxílios e deverão constar nos editais próprios de seleção.

§ 5º Todos os critérios, mínimos e/ou adicionais, deverão ser mantidos durante todo o período de concessão da bolsa ao discente, sob pena de suspensão em caso de descumprimento.

Art. 4º As bolsas ou auxílios poderão ser suspensos em casos de:

I – não atendimento aos critérios mínimos e/ou adicionais durante a execução da bolsa;

II – não apresentação dos relatórios indicados no edital, quando aplicável;

III – não atendimento das providências necessárias para sanar as inconsistências indicadas no Capítulo III.

Parágrafo Único. Em caso de suspensão superior a 90 dias a bolsa ou auxílio será cancelada.

Art. 5º As bolsas ou auxílios serão cancelados em caso de:

I – término do vínculo com a UFES, seja por colação de grau ou por qualquer outra motivação, sendo considerado como a data de término da bolsa a data de saída registrada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFES) no SIE;

II – trancamento total do semestre, exceto em casos de Trancamento Justificado (TMJ), que serão analisados especificamente;

III – não cumprir com as atividades em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

IV – por suspensão do discente superior a 90 dias;

V – por término, suspensão ou cancelamento do projeto ao qual a bolsa esteja vinculado;

VI – por decisão do coordenador/orientador do projeto ao qual a bolsa esteja vinculada, devidamente justificada;

VII – a pedido do discente, devidamente justificado.

Publicado em 28 / 11 / 2023 no

( ) DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP

Art. 6º As bolsas ou auxílios serão encerradas ao término do período previsto no respectivo edital de concessão.

§ 1º As bolsas e auxílios poderão ser renovados, desde que previsto em seus editais próprios e que mantidas as condições de atendimento aos critérios mínimos e/ou adicionais para a concessão da bolsa ou auxílio.

§ 2º Somente serão concedidos certificados após o término da concessão da bolsa e em consonância com o que está indicado no edital de seleção.

§ 3º Para as bolsas ou auxílios que estejam em andamento, serão concedidas declarações.

CAPÍTULO II

Da frequência e pagamento

Art. 7º Os coordenadores ou orientadores deverão informar à Unidade Responsável a não frequência do bolsista, até as 23:59 do dia 15 de cada mês ou próximo dia útil, sendo considerado como 100% a frequência daqueles bolsistas que não tiverem nenhuma indicação ao contrário.

§ 1º A informação à Unidade Responsável poderá ocorrer através de e-mail ou sistema informatizado por ela indicada, não sendo permitida informação através de contato verbal, telefônico ou através de aplicativos de mensagens.

§ 2º Fica a cargo da Unidade Responsável o registro da não frequência no Módulo do SIE, podendo tal ação ser descentralizada, a critério da Unidade Responsável.

Art. 8º O pagamento das bolsas e auxílios será realizado nos percentuais de 100%, 50% ou 0%, considerando os dias de início e término da bolsa ou auxílio e a frequência do bolsista, visando a padronização dos valores a serem pagos, a diminuição no esforço para obtenção e registro do percentual de frequência do bolsista e a melhoria na gestão das bolsas e auxílios.

I – discentes com data de início até o dia 15 do mês corrente receberão 100% do valor da bolsa;

II – discentes com data de término até o dia 15 do mês corrente receberão 50% do valor da bolsa;

III – bolsistas com indicação de não frequência pelo coordenador ou orientador receberão 0% do valor da bolsa.

Publicado em _28/_11/_2023_ no

( ) DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP

Parágrafo Único. Os bolsistas que iniciarem e terminarem a bolsa durante o mesmo mês poderão ter que ressarcir à UFES os valores recebidos indevidamente.

Art. 9º O pagamento ocorrerá considerando um calendário único para todas as bolsas ou auxílios pagos pela UFES e constantes do PIB/UFES, visando uma maior previsibilidade de pagamento por conta da área de Orçamento e Finanças e uma padronização com relação à data de recebimento pelos discentes:

§ 1º Todos os processos de pagamento deverão estar em posse da Superintendência de Orçamento e Finanças – SOF – até as 23:59 do dia 22 de cada mês ou no último dia útil anterior, com a folha de pagamento devidamente assinada digitalmente pelos responsáveis, para fins de liquidação consolidada da despesa.;

§ 2º Poderão ocorrer variações nos prazos e dias mencionados em casos de situações específicas, como antecipações por conta do término do ano orçamentário, devendo ser explicitamente oficializadas pela SOF às Unidades Responsáveis;

§ 3º Somente poderá ser utilizada a folha de pagamento emitida por meio do SIE.

Art. 10º Não serão emitidas folhas de pagamento suplementares, devendo ser acumulado o valor eventualmente não pago no mês de competência na próxima folha de pagamento.

Parágrafo Único. No caso de ocorrência de algum problema no recebimento pelo bolsista por conta dos dados bancários ou outros motivos, este deve ser reapresentado dentro do mesmo processo de pagamento originalmente enviado, não devendo ser acumulado na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos para tratamento de inconsistências

Art. 11º É de competência das Unidades Responsáveis realizar o monitoramento, através de relatório disponível no SIE, das eventuais inconsistências que venham a ser identificadas durante a concessão da bolsa ou auxílio, sendo responsável por notificar oficialmente o coordenador, orientador ou o discente sobre o fato ocorrido e as providências a serem tomadas.

Parágrafo Único. O não cumprimento das providências para sanar as inconsistências e estas ensejando no pagamento indevido de valores ao discente, este deverá devolver, em valores atualizados, os recursos recebidos indevidamente, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, sendo tais valores apurados e informados ao discente pela Unidade Responsável.

Publicado em 28 / 11 / 2023 no

( ) DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP

Art. 12º São consideradas inconsistências:

I – a detecção, de qualquer forma e a qualquer tempo, do não atendimento aos critérios mínimos indicados nesta Portaria;

II – a detecção, de qualquer forma e a qualquer tempo, do não atendimento aos critérios adicionais previstos no Edital de seleção do discente;

III – a detecção de trancamento total do período letivo do bolsista, exceto o Trancamento Justificado;

IV – a detecção de mobilidade acadêmica do discente.

Parágrafo Único. As bolsas ou auxílios que permitirem a manutenção da concessão das mesmas durante mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, deverão ter essa indicação explícita nos respectivos editais, bem como a orientação dos critérios a serem analisados para validarem tal afastamento.

Art. 13º Quando for identificada a acumulação de bolsas, será dada ao discente a oportunidade de escolher qual bolsa ele deseja, sendo que o vínculo em uma bolsa somente será realizado após a comprovação do desligamento na outra bolsa.

Parágrafo Único. Se a identificação da acumulação de bolsas ocorrer após a concessão, o bolsista deverá devolver os recursos recebidos indevidamente na bolsa preterida, através de Guia de Recolhimento à União – GRU, sendo tais valores apurados e informados ao discente pela Unidade Responsável.

Art. 14º É de responsabilidade exclusiva do coordenador ou orientador do bolsista a comunicação à Unidade Responsável, através de e-mail, dos casos de afastamento do discente com manutenção do pagamento da bolsa ou auxílio, sendo passível nas seguintes situações:

I – nos casos de licença médica por até 15 (quinze) dias, devidamente comprovado;

II – nos casos de licença por advento de prole, devidamente comprovado;

III – para realizar mobilidade em outras instituições do país ou no exterior, limitado em 12 (doze) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.

§ 1º O afastamento do discente não prorroga os prazos de vigência previstos no Edital de seleção;

§ 2º O afastamento por mobilidade deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas.

Publicado em 28 / 11 / 2023 no

( ) DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP

§ 3º O coordenador ou orientador deverá comunicar à Unidade Responsável o retorno do discente.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 15º Em caso de omissão de informações por parte do coordenador ou orientador, este responderá solidariamente no ressarcimento à UFES dos pagamentos indevidos ao discente.

Art. 16º Em caso de necessidade de ressarcimento de valores, a Unidade Responsável deverá entrar em contato com a Superintendência de Orçamento e Finanças – SOF – para solicitar a emissão da GRU de devolução, bem como disponibilizar a mesma para o discente e/ou coordenador/orientador e acompanhar o ressarcimento do mesmo.

Art. 17º A aplicação de qualquer penalidade prevista será precedida da possibilidade de manifestação do(s) envolvido(s), assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa, devendo a justificativa ser analisada pela Unidade Responsável pela gestão da bolsa.

Art. 18º Os casos omissos deverão ser analisados e deliberados pela Unidade Responsável.

Art. 19º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700
Dados: 2023.12.01 15:41:00 -03'00'

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

Reitor

Publicado em 28 / 11 / 2023 no

( ) DOU, Seção _____, Página _____
(X) BGP